



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.206 DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 11 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 18 DE SETEMBRO  
DE 1998.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância  
Turística de Barra Bonita, Estado de São  
Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 11 da Lei Municipal  
nº 1.974, de 18 de setembro de 1998, com a redação que lhe deu o artigo 1º  
da Lei 3.064, de 28 de junho de 2013, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

§ 3º - A função de membro do Conselho Tutelar exige  
dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra  
atividade pública ou privada."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
25 de abril de 2017.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos